



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 04 DE MARÇO DE 2026

APROVADO

EM DISCUSSÃO ÚNICA

EM

27/04/2026

PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 982/2007 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015, ALTERANDO A NOMENCLATURA DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei 982/2007 passa a denominar-se de Procurador Geral Legislativo.

Art. 2º - O cargo de Assessor Jurídico Adjunto criado pela Lei 060/2015 passa a denominar-se de Assessor Jurídico Adjunto Legislativo.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos de Procurador Geral Legislativo e do Assessor Jurídico Adjunto Legislativo passam a ser aquelas constantes do **Anexo I desta Lei**, que passa a integrar a Lei nº 982, de 2007 e 060/2015.

Art. 3º - Os cargos de Procurador Geral Legislativo e Assessor Jurídico Adjunto Legislativo são de livre nomeação e exoneração, exigindo-se, para investidura:

- I – Graduação em Direito;
- II – Inscrição regular ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 04 de março de 2026.

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 132/2026
Data: 07/04/2026 - Horário: 09:49
Legislativo - PLCL 1/2026

Quedes Cunha
Presidente

João Carlos de Oliveira

João Carlos de Oliveira
Vice-Presidente

Franciele O. G. Nora Lacerda

Franciele O. G. Nora Lacerda
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ANEXO I

CARGO: PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

Atribuições:

Ao Procurador Geral compete:

- I – Chefiar a Procuradoria Legislativa, mediante vínculo de fidúcia previsto com a autoridade nomeante (Presidente da Casa Legislativa) vinculado à confiança com a autoridade nomeante, no desenvolvimento de ações legislativas relacionadas;
- a) Planejar e coordenar a execução e a avaliação das atividades públicas de atribuição da Procuradoria, no âmbito legislativo municipal;
 - b) Dirigir a equipe de servidores da Procuradoria Legislativa Municipal;
 - c) Realizar atividades jurídicas, administrativas ou processuais, mediante outorga de poderes do Chefe do Poder Legislativo;
 - d) Realizar atividades correlatas e indispensáveis ao exercício efetivo da advocacia pública legislativa municipal e de outras questões afins;
 - e) Realizar atividades correlatas e indispensáveis aos Vereadores e às Comissões no âmbito do processo legislativo;
 - f) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado, sobre proposições legislativas, atos licitatórios, administrativos e matérias submetidas à análise da Câmara Municipal;
 - g) Elaborar minutas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, portarias e demais atos normativos;
 - h) Orientar juridicamente os setores administrativos da Câmara;
 - i) Acompanhar e prestar atividade jurídica durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - j) Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO LEGISLATIVO.

Atribuições:

Ao Assessor Jurídico Adjunto Legislativo compete:

- l) Auxiliar, por meio do vínculo de fidúcia previsto com a autoridade nomeante (Presidente da Casa Legislativa), no desempenho das atribuições da Procuradoria Geral Legislativa
 - a) a preparação ou a revisão de minutas de peças e manifestações pré-processuais ou processuais iniciais, interlocutórias, finais e recursais, antes da juntada nos autos dos expedientes administrativos e dos processos;
 - b) Prestar assessoramento técnico-jurídico e auxiliar o Procurador Geral Legislativo, realizando o assessoramento jurídico e institucional e apoio técnico-legislativo à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores, em matérias relacionadas ao processo legislativo e à organização administrativa do Legislativo;
 - c) executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem anteriores determinadas pelo Procurador Geral Legislativo, ao qual se vincula por confiança e quais instruções devem observar;
 - d) Prestar assessoramento às atividades jurídicas da Presidência e Mesa Diretora;
 - e) Auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos e minutas em manifestações de controvérsias administrativas da Câmara Municipal;
 - f) Assessorar a análise preliminar de proposições legislativas quanto à legalidade e técnica legislativa;
 - g) Auxiliar na elaboração de minutas de atos administrativos e normativos;
 - h) Acompanhar e instruir processos administrativos internos, sob a coordenação do Procurador Geral Legislativo;
 - i) Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência;
 - j) atuar em apoio técnico ao Procurador Geral Legislativo às demandas judiciais envolvendo o Poder Legislativo, elaborando minutas, inclusive na interlocução com os órgãos de advocacia pública do Município ou advogados contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo promover ajustes na estrutura jurídica da Câmara Municipal, prevista na Lei nº 982/2007 e na Lei Complementar nº 060/2015, adequando a nomenclatura da Assessoria Jurídica e Consultiva para Procuradoria Geral Legislativa e redefinindo a denominação dos cargos e suas atribuições.

A proposta visa aperfeiçoar a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal, conferindo maior clareza institucional às funções de assessoramento jurídico desempenhadas junto à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores, especialmente no âmbito do processo legislativo.

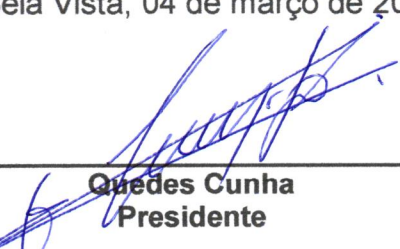
A elaboração deste projeto ocorreu em consonância com a audiência autocompositiva realizada junto à Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), vinculada ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), órgão responsável pela análise da compatibilidade das leis municipais com a Constituição e pela promoção da adequação normativa dos entes municipais.

As alterações propostas foram elaboradas com base nas orientações apresentadas durante o referido procedimento, buscando assegurar maior segurança jurídica, clareza normativa e adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais e à jurisprudência dos tribunais superiores quanto à criação de cargos em comissão destinados ao exercício de funções de assessoramento.

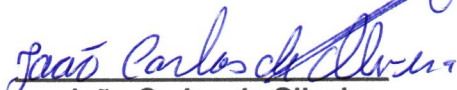
Importante destacar que a presente proposição não implica criação de cargos, aumento de despesas ou alteração da estrutura administrativa vigente, tratando-se apenas de atualização de nomenclatura e de aprimoramento das atribuições dos cargos já existentes.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a modernização da estrutura jurídica do Legislativo Municipal, preservando a continuidade das atividades de assessoramento jurídico institucional e garantindo maior segurança na elaboração dos atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

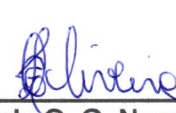
São Sebastião da Bela Vista, 04 de março de 2026.



Quedes Cunha
Presidente



João Carlos de Oliveira
Vice-Presidente



Franciele O. G. Nora Lacerda
Secretária